

LEI Nº 510, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado – pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por até igual período – 01 (um) **Terapeuta Ocupacional**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, para cargo de igual denominação.

Art. 3º. Os contratos emergenciais serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a estabilidade.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados, bem como estabelecer carga horária diferenciada com remuneração proporcional.

Art. 4º. A vigência do contrato é condicionada à existência de cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo cargo por concurso público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de junho de 2002.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

LEI Nº 510, DE 17 DE JUNHO DE 2002 – FL.02

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.